

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Suprima-se o inciso III, do art. 51, da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que desejamos suprimir da presente Medida Provisória, revoga a Lei nº 4.594/64, que regula a profissão de corretor de seguros. Após 55 (cinquenta e cinco) anos de vigência dessa Lei, o atual governo pretende excluir os corretores de seguros do Sistema Nacional de Seguros Privados.

O corretor de seguros é um profissional que dispõe de conhecimentos específicos para aconselhar o segurado em todos os momentos da contratação, ou seja, a sua atividade não se constitui, simplesmente, na aproximação dos interessados e concretização do negócio, mas, sim, a assessoria altamente especializada durante o transcurso do seguro, minorando, inclusive, a distância de conhecimento da matéria entre sociedade seguradora e segurado dos corretores de seguros, no incremento, no fortalecimento e no desenvolvimento do Mercado de Seguros, representando, atualmente, em torno de 85% (oitenta e cinco por cento) da produção de tão importante segmento



econômico e social.

Por este motivo, solicitamos o acolhimento da presente emenda

Sala das Sessões, em            de novembro de 2019.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

**PSB-RS**



CD/19712.86945-45